



## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I

#### ***DA DENOMINAÇÃO, SEDE, SEUS FINS E PRAZO***

**Art. 1º** O CENTRO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA E CULTURA SÃO JOSÉ, também designado pela sigla CESAC, constituído em 29 de Maio de 1967, inscrito no CNPJ sob o nº 54.408.026/0001-00, é pessoa jurídica de direito privado sob regime de associação civil, benficiente, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, sede e foro na Rua Ubatuba, nº 61, bairro Jaraguá, CEP: 13.401-280, município de Piracicaba, Estado de São Paulo.

**Art. 2º** O CESAC tem por finalidade:

a) Promover serviços, programas e projetos de forma continuada, permanente e planejada, de proteção social básica ou especial dirigido às famílias, indivíduos, em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, com vistas à redução e prevenção do impacto das dificuldades sociais, promovendo assim a dignidade humana e a família, como núcleo básico;

b) Promover concomitante ao atendimento às famílias, atenção especial às crianças integrante de famílias do município, e em especial, aquelas em situação de vulnerabilidade ou situação de risco social, através de acolhimento em programas socioeducativos;

c) Articular, organizar e fortalecer grupos sociais locais interessados na promoção do bem-estar social, ético e moral, da comunidade local, através de programas, campanhas educativas, oficinas de convivência e de trabalho socioeducativo para as famílias, seus membros e indivíduos.

I - Considera-se proteção social básica aquela que tem por finalidade prevenir situações de risco, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, fortalecimento do vínculo familiar e comunitário.



II - Considera-se proteção social especial aquela que tem por objetivo prover atenções sócio assistenciais as famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil entre outras.

- d) Promover o voluntariado;
- e-) A promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

**Art. 3º** No desenvolvimento de suas atividades o CESAC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, credo e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços de forma permanentes.

**Parágrafo único** – A fim de cumprir as suas finalidades, o CESAC poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, de cooperação ou de fomento, articular-se de forma conveniente com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacional e estrangeira, assim como com empresas.

**Art. 4º** Para melhor cumprimento de suas finalidades e conforme as suas possibilidades e necessidades, o CESAC poderá criar departamentos que desenvolverão programas de acordo com os diversos setores de atividades.

**§ 1º** Tais departamentos abrangerão setores específicos e reger-se-ão por regulamentos aprovados pela diretoria do CESAC, sendo:

- a) Departamento de Assistência Social;
- b) Departamento de Assistência Ético e Antropológica;
- c) Departamento de Ação Cultural e Esportiva;
- d) Departamento de Administração e Eventos;
- e) Departamento de Proteção Social a Criança e ao Adolescente;
- f) Departamento de Educação;
- g) Departamento Social.



§ 2º - Poderá também a associação criar unidade de prestação de serviço para a execução de atividades, visando a sua autossustentação, utilizando-se de todos os meios lícitos, integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ASSOCIADOS**

**Art. 5º** O CESAC terá um quadro associativo ilimitado, distinguidos em 02 (duas) categorias:

**I - BENEMÉRITOS:** são as pessoas físicas que prestam relevantes serviços ao CESAC, ou contribuam pecuniariamente de forma contínua com a associação;

**II - COLABORADORES:** são aqueles que voluntaria e espontaneamente prestam serviços nos grupos de trabalho e atividades de qualquer departamento.

## **CAPÍTULO III**

### **DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 6º** São direitos dos associados, quites com suas obrigações:

- a) o associado benemérito votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) sugerir à diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias do CESAC;
- c) comparecer às Assembleias Gerais, apresentando e discutindo assuntos pertinentes aos serviços prestados ou que possam vir a ser prestados pelo CESAC;



- d) discutir e manifestar-se sobre os balancetes mensais e o balancete anual, apresentado pela diretoria;
- e) o associado benemérito exercer os cargos eletivos da administração do CESAC;
- f) eleger a diretoria e o conselho fiscal.

**Art. 7º São deveres dos associados:**

- a) cumprir as disposições estatutárias;
- b) acatar as determinações da diretoria e as resoluções das Assembleias;
- c) zelar pelo decoro e bom nome do CESAC;
- d) prestar serviços voluntários solicitados pela diretoria;
- e) comparecer às reuniões e assembleias em que forem convocados;
- f) não recusar, sem justo motivo, o exercício dos cargos para os quais forem eleitos e nomeados;
- g) respeitar a diretoria do CESAC no exercício de seus cargos.

**Art. 8º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo CESAC.**

**CAPÍTULO IV**

***DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS***

**Art. 9º São condições para se tornar associado do CESAC:**

- a) ser apresentado por um associado;
- b) ser aceito pela diretoria;
- c) desejar trabalhar ativa e pessoalmente, despojado de qualquer interesse pessoal, político e econômico.



**Art. 10.** A admissão dos associados dar-se-á independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça e crença religiosa e para seu ingresso o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la à aprovação da Diretoria, a qual observará os seguintes critérios:

- a) apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de 18 (dezoito) anos a autorização dos pais ou responsáveis;
- b) concordar com o presente estatuto e expressar em sua atuação na associação, e fora dela, os princípios nele definidos;
- c) ter idoneidade moral e reputação ilibada.

**Art. 11.** É direito do associado se desligar quando julgar necessário, protocolando junto à Secretaria do CESAC seu pedido de desligamento.

**Art. 12.** A exclusão do associado dar-se-á por deliberação da maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para este fim:

- a) por condenação, com trânsito em julgado, pelo cometimento de crime de forma dolosa ou culposa de natureza grave;
- b) por infringir normas do presente Estatuto ou as editadas pela Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal;
- c) difamar o CESAC, seus membros, associados;
- d) por ato atentatório à estabilidade, aos interesses e finalidades do CESAC;
- e) por morte do associado.

**§ 1º** A exclusão do associado só será admissível se houver justa causa, obedecendo sempre o disposto neste Estatuto.

**§ 2º** Quando o presente Estatuto for omisso, poderá ocorrer a exclusão do associado por proposta de qualquer de seus membros ou da Diretoria, se for reconhecido motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes em Assembleia Geral convocada especialmente para essa finalidade.

**§ 3º** Definida a justa causa – alíneas "a" a "d", o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que

1º Regulamento  
Piracicaba SP  
--- 152  
**DIGITALIZADO**



apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte dias) a contar do recebimento da comunicação.

§ 4º Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

§ 5º Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso por parte do associado excluído à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral, sendo convocada para este fim no prazo de 15 (quinze) dias.

## CAPITULO V

### DO VOLUNTARIADO

**Art. 13.** Por voluntário entende-se a pessoa física que presta ou prestará serviços ao CESAC no atendimento de suas finalidades, em caráter eminentemente gratuito, sem qualquer vínculo empregatício.

**Art. 14.** O CESAC pode organizar o trabalho voluntário segundo as necessidades advindas de suas finalidades, bem como conforme assim determinar sua Diretoria.

**Parágrafo único –** O CESAC estimula o trabalho voluntário e formação da cidadania de seus beneficiários.

**Art. 15.** O voluntário deverá firmar "Termo de Voluntariado", na forma da lei.

**Art. 16.** O CESAC manterá Livro de Registro e/ ou Listagem dos Voluntários que lhe prestar serviços.



J



## **CAPITULO VI**

### **DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES**

**Art. 17.** CESAC será administrado por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

## **CAPITULO VII**

### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 18.** As assembleias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão do CESAC.

**Artigo 19.** A assembleia geral ordinária ocorrerá sempre na primeira quinzena do mês de março de cada ano.

**Parágrafo único – Compete à assembleia geral ordinária:**

- I – eleger membros da diretoria e conselho fiscal no mês de setembro de cada biênio;
- II – aprovar planos de trabalho;
- III – discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
- IV - apreciar o relatório anual da diretoria.



**Artigo 20.** A assembleia geral extraordinária poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse do CESAC.

**Parágrafo único – Compete à assembleia geral extraordinária:**

- I – discutir assuntos referentes a bens e patrimônios – conveniência sobre alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- II – alterar ou reformar o presente estatuto;
- III – decidir sobre a extinção do CESAC;
- IV – decidir sobre exclusão de associado;
- V – a destituição de membros da diretoria e conselho fiscal;
- VI - demais assuntos de relevância.

**Artigo 21.** A convocação das assembleias poderá ser realizada da seguinte forma:

- I – por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos;
- II – e/ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos;
- III – e/ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos.

**Artigo 22.** As deliberações das assembleias gerais poderão ser da seguinte forma:

- I – na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos
- II – na segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

**Parágrafo único -** As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de dois terços (2/3) dos presentes.

**Artigo 23.** O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- I – data da assembleia;
- II – horário da assembleia;



DIGITALIZADO



III – local com endereço completo;

IV – pauta da assembleia.

**Artigo 24.** As assembleias gerais poderão ser convocadas:

I – pela diretoria;

II – pelo conselho fiscal;

III – pelo requerimento de um quinto (1/5) dos associados quites com as obrigações sociais e em pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 25.** Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos poderão participar.

## **CAPITULO VIII**

### **DA DIRETORIA**

**Art. 26.** A Diretoria da Associação será constituída por 03 (três) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente e Diretor Administrativo. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada seis meses e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, podendo haver reeleições.

§ 2º Em caso de vacância de qualquer de seus membros, será realizada nova eleição para complementação da vaga.

§ 3º As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

**Art. 27.** Compete à Diretoria:



- a) dirigir a Associação, administrar o patrimônio social, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;

J



- b) elaborar programa e orçamento anual de atividade e executá-los;
- c) elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- d) firmar parcerias, convênios, termo de fomento ou termo de colaboração, acordo de cooperação, com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- e) contratar funcionários, ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- f) promover a obtenção dos recursos necessários à manutenção do CESAC;
- g) admitir pedido de inscrição de associados colaboradores e beneméritos;
- h) acatar pedido de demissão voluntária de associados;
- i) representar e defender os interesses de seus associados.

**Art. 28. Compete ao Presidente:**

- a) representar o CESAC, ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- b) cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- c) convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- e) organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- f) resolver, com a cooperação dos demais membros da Diretoria, casos omissos no presente estatuto;
- g) assinar com o Diretor Administrativo cheques e quaisquer outros títulos e documentos atinentes ao exercício social.

**Art. 29. Compete ao Vice-Presidente:**



- a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) prestar de modo geral a sua colaboração ao Presidente.





**Art. 30.** Compete ao Diretor Administrativo:

- a) arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos, em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- b) pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- c) apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- e) apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- f) conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- g) assinar, com o Presidente, cheques e quaisquer outros títulos e documentos dos quais resultem responsabilidades pecuniárias;
- h) fazer anualmente a relação dos bens do CESAC, apresentando-a quando solicitado em Assembleia Geral;
- i) redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das Reuniões da Diretoria;
- j) redigir a correspondência da Associação;
- k) manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- l) dirigir e supervisionar todo o trabalho de Secretaria;
- m) manter em estabelecimento bancários os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria;
- n) ser responsável pela a abertura de contas em nome da Associação em instituições financeiras.

**CAPITULO IX**



**DO CONSELHO FISCAL**



**Art. 31.** O Conselho Fiscal, que será composto por um membro efetivo e por um membro suplente, tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria da Associação, com as seguintes atribuições:

- a) examinar e ter acesso a quaisquer livros de escrituração, contas e documentos do CESAC, independente de autorização prévia da Diretoria, para cumprimento das determinações deste órgão;
- b) efetuar toda e qualquer sindicância que diga respeito ao CESAC, quando solicitada por órgãos competentes, ou por iniciativa própria;
- c) opinar e dar parecer sobre balanços, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- d) requisitar ao Diretor Administrativo, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo CESAC;
- e) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes, contratados pelo próprio Conselho;
- f) fiscalizar de forma direta a administração da Diretoria quando estiverem desviando as finalidades da associação, passando a utilizá-la com fins políticos partidários ou de malversação dos recursos financeiros e dos bens patrimoniais;
- g) convocar extraordinariamente a Assembleia Geral quando houver motivos graves e a Diretoria Administrativa se negar a convocá-la.

§ 1º O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

§ 2º O mandato do conselho fiscal será coincidente com o mandato da diretoria;

§ 3º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

**Art. 32.** Os diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeiteiros, ou equivalentes, não receberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constituídos.



## CAPÍTULO X

### **DAS ELEIÇÕES E POSSE**

**Art. 33.** A Diretoria tomará as providências necessárias para ocorrência das eleições e posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal, inclusive os casos de impugnação da chapa ou membros que não se adequarem ao presente Estatuto.

**§ 1º** A eleição ocorrerá em assembleia ordinária da seguinte forma:

I – serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos;

II – para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;

III – a votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos;

IV – os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;

V – encerrada a votação será realizado o escrutino e a contagem dos votos;

VI – após a contagem será proclamada a chapa eleita.

**§ 2º** As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria do CESAC, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

**§ 3º** Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria do CESAC.

**§ 4º** A solicitação da impugnação será realizada perante o conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.



J



§ 5º Nos casos de indeferimento da chapa ou membros, caberá recurso à Diretoria num prazo de 2 (dois) dias, contados do indeferimento, cabendo a esta analisar o preenchimento dos requisitos estabelecidos no Estatuto.

§ 6º Acatada a impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos, sendo que o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo.

**Art. 34.** Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse cópias simples dos seguintes documentos:

- I – RG;
- II – CPF;
- III – comprovante de residência;

**Parágrafo único** – Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

**Art. 35.** Para concorrer às eleições, o candidato deverá ser associado benemérito ou colaborador, membro atuante da associação, de moral comprovada, atendendo às finalidades do presente Estatuto.

**Art. 36.** Serão proclamados eleitos os associados constantes da chapa que obtiver maior número de votos.

**Parágrafo único** – Os votos brancos e nulos não beneficiarão quaisquer das chapas concorrentes, devendo ser descartados.

**Art. 37.** A posse dos eleitos se dará de acordo com o artigo 19, inciso I, deste Estatuto, no primeiro dia útil do ano subsequente.



**Art. 38.** São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a probidade.

## CAPÍTULO XI

### **DO PATRIMÔNIO**

**Art. 39.** O patrimônio do CESAC, que não visa lucro, nem distribui, sob nenhuma forma, juros, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, que será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, objetos, utensílios e valores legalmente adquiridos, recebidos em doação ou arrecadados.

§ 1º Todos os bens imóveis ou móveis adquiridos ou recebidos em doação ao CESAC, bem como respectivos contratos, títulos, licenças, valores em espécies e comprovantes de transação devem ser passados e registrados em nome do CESAC.

§ 2º Todos os bens patrimoniais do CESAC estarão exclusivamente a serviço de seus objetivos, respondendo e obrigando-se os dirigentes da mesma, pela sua guarda, conservação, administração e correta aplicação de seus recursos;

**Art. 40.** Os bens que compõem o patrimônio do CESAC não poderão ser alienados ou hipotecados sem expressa manifestação favorável da Diretoria em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim.

§ 1º A não observância ao disposto neste artigo, pelo abuso da personalidade jurídica, caracterizada pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, causando prejuízo à associação, além de implicar na restituição do bem, acarretará aos responsáveis a obrigação de reparar os danos, com implicações civis, criminais e administrativas dos seus atos.



J



§ 2º Na hipótese de aquisição de bens imóveis, a proposta da Diretoria deverá indicar os recursos necessários e as fontes de onde provém, bem como as condições previstas para pagamento do compromisso a ser assumido.

**Art. 41.** Os associados e os diretores não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da associação, ressalvadas as hipóteses de dolo ou fraude a lei e ao presente Estatuto.

## **CAPÍTULO XII**

### ***DA RECEITA E DESPESA***

**Art. 42.** Constitui receita da presente associação:

I - mensalidades, doações, verbas oficiais, doações de entidades congêneres ou outras de caráter não político/partidário, resultados de campanhas e festividades;

II – contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

III – doações e legados;

IV – rendas em seu favor constituído por terceiros;

V – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

VI – juros bancários e outras receitas financeiras;

VII – subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;

VIII – patrocínios;

IX – termos de parceria;

X – termos de cooperação;

XI – convênios;

XII - termo de colaboração;

XIII - termo de fomento;



XIV – remuneração decorrente da prestação de outros serviços inerentes a sua finalidade e objetivos sociais, respeitados, também nessas hipóteses, os parâmetros determinados pelas normas que regulam as entidades benfeitoras de assistência social;

XV - prestação de serviços e produção e venda de produtos, decorrentes de atividade meio, para a obtenção de receitas para a Associação, inclusive licenciar ou ceder marca e direitos autorais.

XVI- outras não especificadas.

§ 1º Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do CESAC, bem como o pagamento de despesas.

§ 2º Constituem despesas da presente associação: diretas: salários, encargos e administrativas; indiretas: tributárias e financeiras.

**Art. 43.** O CESAC tem a faculdade e liberdade para exercer atividades no sentido de angariar fundos para manter sua independência financeira e realizar seus objetivos.

§ 1º As rendas, recursos e possíveis resultados financeiros, operacionais ou eventuais, inclusive doações a qualquer título, serão aplicadas integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

§ 2º É vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma.

### CAPÍTULO XIII

#### DAS GRATUIDADES



**Art. 44.** No atendimento de suas finalidades constantes deste estatuto social o CESAC, na área de Assistência Social, concederá gratuidades integrais na prestação de seus serviços assistenciais; e integral ou parcial na concessão de utilização de bens móveis e imóveis, com avaliação de seus valores econômicos e monetários, objetivando a promoção de seus beneficiários, da coletividade e do bem comum.

J



**Parágrafo único** – Todas as gratuidades concedidas pelo CESAC aos seus assistidos e beneficiários, mesmo aquelas que não sejam reconhecidas pelos órgãos públicos, devem ter seus custos econômicos e/ou financeiros aferidos e devidamente contabilizados, com a finalidade de apresentar a seus associados, à sociedade e ao governo, toda sua ação benficiante de assistência social desenvolvida no cumprimento de suas finalidades.

**Art. 45.** A prática da concessão de gratuidades pelo CESAC é fundamentada em Serviços, Programas e Projetos elaborados pela Diretoria no atendimento das finalidades.

**Art. 46.** As gratuidades em seus serviços de assistência social e na utilização de seus bens móveis e imóveis são concedidas pelo CESAC, a critério da Diretoria, de acordo com sua capacidade financeira, mediante critérios de aferição da necessidade socioeconômica de seus beneficiários, bem como por outros critérios que sejam importantes ao atendimento de suas finalidades.

**Art. 47.** O CESAC deve manter organizado o gerenciamento de suas gratuidades e beneficência devidamente controladas por Planilhas e Relatórios.

**Parágrafo único** – O gerenciamento das gratuidades a serem concedidas pelo CESAC deve ser acompanhado, assistido e assessorado por Assistente Social e por outros profissionais qualificados.

## CAPÍTULO XIV



### ***DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO***

**Art. 48.** O CESAC somente poderá ser dissolvido por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus associados, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, resolvendo nesse caso a Assembleia sobre o destino do patrimônio da associação.



**Parágrafo único -** Em caso de dissolução do CESAC, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objetivo social seja, preferencialmente, o mesmo; e que se localize na mesma comarca da presente associação, em conformidade com a deliberação da Diretoria vigente.

## CAPÍTULO XV

### **DOS ESTABELECIMENTOS MANTIDOS**

**Art. 49.** O CESAC é constituído por sua sede, por estabelecimentos mantidos e por todos os bens móveis, escriturados e registrados em seu nome, sendo o único responsável por sua administração, bem como pelo ônus e benefícios de que disto advém.

**Art. 50.** O CESAC poderá no decorrer de suas atribuições criar outras filiais, regendo-se nos termos do presente estatuto.

## CAPÍTULO XVI

### **DA CONTABILIDADE**

**Art. 51.** O CESAC manterá sua escrituração contábil regular, com registro das receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutação patrimoniais, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com os princípios de contabilidade e normas Brasileiras de Contabilidade emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade e de acordo com as demais exigências específicas previstas em lei.

**Parágrafo único:** Toda a contabilização será sempre mantida em livros revestidos de formalidades e documentos que assegurem sua exatidão.



I



**Art. 52.** O CESAC apresentará as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando sua receita bruta anual assim o exigir, nos termos das normas que regulam as entidades benfeicentes de assistência social e demais disposições legais pertinentes.

**Art. 53.** O CESAC observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

## CAPÍTULO XVII



### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 54.** O CESAC é completamente estranho a qualquer ideologia político/partidária, sendo proibida a discussão e deliberação sobre o tema pela Diretoria, Conselho e Assembleias Gerais.

**Art. 55.** O CESAC possui as seguintes características institucionais, em função de suas pretensões ou efetivas inscrições e certificações públicas e decorrentes do exercício de imunidades e/ou isenções tributárias:

a) Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado ou "superávit" integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

b) Não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título ou sob qualquer forma ou pretexto.



**Art. 56.** Eventual superávit no balanço de pagamento do CESAC servirá como fundo de reserva especial para os casos de emergência dos departamentos em funcionamento.

**Art. 57.** O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 58.** Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral e respectivo registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

**Art. 59.** Nos casos de omissão do presente Estatuto reger-se-á em conformidade com as disposições das legislações vigentes, em especial a Lei nº 10.406/2002.

Piracicaba, 27 de setembro de 2021.

*JOSE ANTONIO OYAN*  
**JOSE ANTONIO OYAN**

Presidente



*LUIZ ALBERTO FEREZINI*  
**LUIZ ALBERTO FEREZINI**  
OAB/SP 152.814



1. OFICIAL DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

CHPJ/MF: 51.327.575/0001-54

Av. Lineu de Paula Barreto, 222 - Centro, Fone: (19) 3413-5959

PIRACICABA - SP

PESSOA JURÍDICA:

Protocolo nº 017462 de 30/09/2021

Registrado em microfilme sob nº:

AV. 28, Res. No 152, LV. A-4

PIRACICABA-SP, 05/11/2021.

*Assunto*

( ) RITA DE CASSIA S. LARA - ESCRIVENTE

(x) AUGUSTO WAGNER ASSUERIO - ESCRIVENTE

( ) MAISA SANTOS LIMA - ESCRIVENTE

A discriminação dos valores dos Encargos:

e Custas, consta no recibo final anexo.

Selo digital: 11115184PJPV000695363ET719

1500 ab endereçar ab 1500 adicionar

JOSE ANTONIO OYAO

Presidente

MARIA ESTER BARBOSA

Assinatura